

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 18/04/2014
CNPJ / CPF: 81.102.709/0001-08
Razão Social / Nome: N C TURISMO LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 75353 - Curitiba PR
Unidade Cadastradora: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Código e Descrição da Atividade Econômica:
7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS

Endereço:

RUA DR. FAIVRE, 75, SOBRELOJA - Curitiba - PR

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 11/06/2014

FGTS Validade: 28/12/2013

INSS Validade: 15/02/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/01/2014

Receita Municipal Validade: 11/04/2014

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2014

Índices Calculados: SG = 3.13; LG = 1.15; LC = 1.15

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 27/12/2013 às 14:20:44

CPF: 632.193.879-34 Nome: PAULO CELSO GERVA

Ass: _____



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Fornecedor: 81.102.709/0001-08 - N C TURISMO LTDA - EPP

Situação: Cadastrado

UASG: UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG: SAMF/PR - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Órgão/Entidade Sancionador:

Data Aplicação: 21/11/2000

Número do Processo: 109800129759905

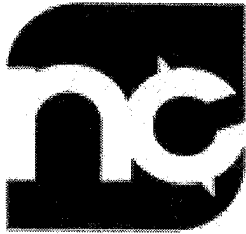
Número do Contrato:

Descrição/Justificativa:

HOUVE OCORRÊNCIA DE ATRASO NA ENTREGA DAS PASSAGENS NO ENDEREÇO INDICADO E DE ERROS NA EMISSÃO DOS BILHETES AEREOS, COM HORARIOS DIFERENCIADOS DO SOLICITADO. COMUNICAMOS A APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA, PREVISTA NO CAPUT DA CLAUSULA DECIMA DO REFERIDO CONTRATO, POR NÃO CUMPRIMENTO, RESPECTIVAMENTE, DAS ALÍNEAS "A" E "C" DA CLAUSULA QUARTA DO MESMO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Emitido em: 27/12/2013 às 14:22:53

CPF: 632.193.879-34 Nome: PAULO CELSO GERVA



Rua Dr. Faivre, 75 – sobreloja
Curitiba – Paraná – Cep: 80060-140
Tel. 55 41 3281-1167
Fax. 55 41 3281-1150
E-mail: ncturismo@ncturismo.com.br
Home page: <http://www.ncturismo.com.br>

TURISMO

**Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região**

REF.: 91/2013

PROPOSTA

NC TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 81.102.709-0001-08, sediada na Rua Dr. Faivre 75, centro, Curitiba-PR – CEP 80060-140, tendo como representante legal a Sra. Neusa Maria Ramos Culpi, brasileira, casada, portadora do RG 833.063-8 SSP-PR e CPF 393.564.009-97 propõe AO Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região:

1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: NC Turismo

CNPJ: 81.102.709/0001-08

Endereço: Rua Dr. Faivre, 75 – Curitiba – Paraná – CEP 80060-140

Fone:/Fax: (041) 3281 1167 – 1150

Pessoa de contato: Neusa Culpi

Banco: Ag. 1622-5 – C/C 7445-4

Dados da Representante Legal que irá assinar o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora do Pregão 91/2013

Nome: Neusa Maria Ramos Culpi

Cargo: Sócia - Diretora

RG: 833063-8 SSP/PR CPF: 393564009-97

Endereço: Rua Des. Aurélio Feijó, 293 apto 74B – Curitiba/PR

2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 91/2013 DO TRT DA 9ª. REGIÃO:

ITEM 1

Serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação e cancelamento e emissão de PASSAGENS AÉREAS, nacionais e internacionais, conforme disposições previstas no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:
0,01 (UM CENTAVO)

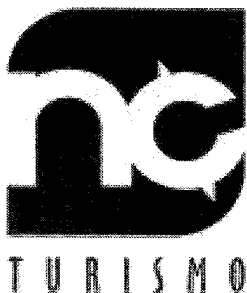
A Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Neusa Maria Ramos Culpi

NC Turismo Ltda. – Sócia – Diretora

RG: 833063-8 – SSP-PR - CPF: 393564009-97



Rua Dr. Faivre, 75 – sobreloja
Curitiba – Paraná – Cep: 80060-140
Tel. 55 41 3281-1167
Fax. 55 41 3281-1150
E-mail: ncturismo@ncturismo.com.br
Home page: <http://www.ncturismo.com.br>

**Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região**

REF.: 91/2013

Prezados Senhores:

Segue justificativa da nossa proposta para o Pregão Eletrônico PE 91/2013.

Informamos que possuímos contrato diretamente com todas as companhias aéreas nacionais e que atualmente as mesmas concedem às agências de viagens um incentivo em dinheiro que pode girar em torno de 2 à 4% pelo volume de vendas, ou seja, quanto mais emissões de determinada companhia, maior será o incentivo concedido às agências. O Contrato com o TRT contribuirá para um maior volume de vendas, garantindo a manutenção dos nossos incentivos.

Ressaltamos ainda, que atendemos órgãos como a UFPR, SENAC, SESI, para fornecimento de passagens aéreas com esta mesma taxa, e até o presente momento não tivemos e não ocasionamos nenhum problema.

Possuímos uma equipe altamente treinada, e que já está contratada pela nossa empresa o que não acarretará mais gastos para atender este Tribunal

Desta forma nossa receita será proveniente do incentivos oriundos das cias aéreas.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Neusa Maria Ramos Culpi

NC Turismo Ltda. – Sócia – Diretora
RG: 833063-8 – SSP-PR
CPF: 393564009-97

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Serviços Gerais

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00208/2012

Às 09:03 horas do dia 09 de janeiro de 2013, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 35.069/2012-28, Pregão nº 00208/2012.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 3.020.123,3300

Situação: Homologado

Adjudicado para: N C TURISMO LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 3.020.000,0002.

Itens do grupo:

- * 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- * 2 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
- * 3 - Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional - Menor Taxa de Serviço
- * 4 - Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Internacional - Menor Taxa de Serviço
- * 5 - Fornecimento Passagem Rodoviária

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 80,0000

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Homologado

Adjudicado para: N C TURISMO LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 0,0001.

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/01/2013 17:03:25	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: N C TURISMO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 81102709000108, Melhor lance : R\$ 0,0001.
Homologado	09/01/2013 09:03:13	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: Serviço de fornecimento de passagens terrestres, conforme edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 43,3300

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Homologado

Adjudicado para: N C TURISMO LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 0,0001.

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/01/2013 17:03:25	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: N C TURISMO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 81102709000108, Melhor lance : R\$ 0,0001
Homologado	09/01/2013 09:03:13	

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: Prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagem Aérea Nacional - Menor Taxa de Serviço

Descrição Complementar: Previsão de valor destinado unicamente a registro no sistema, para aquisição de bilhetes/ passagens aéreas nacionais. (não haverá lances para este item).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 2.200.000,0000

Unidade de fornecimento: Serviço

Situação: Homologado

Adjudicado para: N C TURISMO LTDA - EPP, pelo melhor lance de R\$ 2.200.000,0000.

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	08/01/2013 17:03:25	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: N C TURISMO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 81102709000108, Melhor lance : R\$ 2.200.000,0000
Homologado	09/01/2013 09:03:13	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Anos 1927 2013

Curitiba, 02 de setembro de 2013

Ofício nº 083/2013-DSG/SC

Prezada Senhora:

Considerando que a vigência do Contrato nº 04/2013 mantido entre a Universidade Federal do Paraná e essa empresa encerra sua vigência em 13/01/2014, solicitamos manifestação de Vossas Senhorias, **em até 05 (cinco) dias**, com relação ao interesse na prorrogação de vigência do mesmo para o período de 12 (doze) meses, considerando reajuste com base no IGP-M, de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do referido contrato.

Observamos que para efetivar-se a prorrogação de vigência contratual é necessário manter a situação regularizada junto ao SICAF.

A resposta a esta Instituição deve ser encaminhada à Seção de Contratos da UFPR, sito à Rua XV de Novembro, 1.299, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.060-000, juntamente com fotocópia autenticada da última alteração do contrato social e, se for o caso, de procuração que comprove os poderes do representante legal para assinar o termo aditivo em nome da contratada.

Atenciosamente,


Denise Regina C. da Silva
Seção de Contratos

À
NC TURISMO LTDA
A/C Sra. Neusa Maria Ramos Culpí
Rua Dr. Faivre nº 75
80060-140 Curitiba - PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.035069/2012-28
CONTRATO Nº 04/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA
NC TURISMO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER**, CPF nº 186.859.949-34, conforme delegação de competência pela Portaria nº 023, de 08/01/2009, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **NC TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Faivre nº 75, Bairro Centro, CEP 80060-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 81.102.709/0001-08, neste ato representada por Sra. **NEUSA MARIA RAMOS CULPI**, CPF nº 393.564.009-97, RG nº 833.063-08/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 208/2012**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18 de 23/08/2001, nos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, 3.555 de 08/08/2000, 3.693 de 20/12/2000, 3.722 de 09/01/2001 e 3.784 de 06/04/2001, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, destinado a esta Universidade, conforme especificações detalhadas constantes do item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 208/2012.

Parágrafo Primeiro

O serviço contratado compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional, internacional e terrestres.

Parágrafo Segundo

Passagem: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Parágrafo Terceiro

Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato corresponde a R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços concluídos, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** atestado no verso da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Se a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo

Na nota fiscal de prestação do serviço, o valor da taxa de serviço deverá vir destacado dos demais valores, haja vista que será paga no elemento de despesa 3390.39.03 (serviço). Os demais valores de que for composta a nota fiscal serão pagos no elemento de despesa 3390.33.01 ou 02.

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu Artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu Artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Quinto

Se for constatado que a prestação do serviço não atende às condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá emitir as passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido gerado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) (PCDP), salvo atraso motivado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

O bilhete/passagem deverá ser entregue ao solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o embarque.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão e entrega do bilhete de passagem poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** sem a obediência aos prazos previstos nos *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, devendo o bilhete estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro, ou seja, no mínimo 4 (quatro) horas antes do horário previsto para embarque.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I - Fornecer passagens aéreas nacionais, internacionais e passagens terrestres nacionais, para quaisquer destinos, servidos por linhas regulares de transportes aéreos e/ou terrestres;

II - Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pela **CONTRATANTE** através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

III - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e/ou terrestres para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, tomando providências imediatas quando o sistema da **CONTRATADA** estiver fora do ar e o prazo de entrega do bilhete for exíguo;

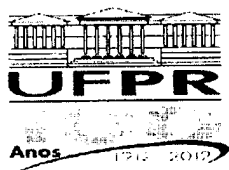
IV - Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

- V- Informar à **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes nas companhias, bem como suas alterações, e considerar os descontos promocionais que porventura venham a ocorrer no momento da emissão;
- VI - Encaminhar cotação de preços de passagens, atualizada, para auxiliar na escolha da mais adequada, devendo optar pela tarifa de menor valor a faturar, exceto se autorizada, pela **CONTRATANTE**, a compra de passagem com tarifa de valor maior, respeitando em qualquer hipótese, os créditos orçamentários constantes da respectiva nota de empenho;
- VII - Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, para a data e horário solicitados, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a **CONTRATANTE**. Caso seja comprovado pela **CONTRATANTE** que havia menores tarifas disponíveis, em relação às que foram apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer penalizações;
- VIII - Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- IX - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- X - Informar à **CONTRATANTE** o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque dos bilhetes emitidos;
- XI - Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovante de embarque ou de não utilização dos bilhetes de passagem;
- XII - Disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da **CONTRATANTE** ou a outro designado;
- XIII - Realizar, quando solicitado, o *check-in* antecipado, inclusive reservando assentos numerados;
- XIV - Adotar todas as providências necessárias e tidas como indispensáveis aos embarques nacionais e internacionais dos passageiros, inclusive com relação aos seguros que se fizerem necessários;
- XV - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou de documento assinado pelo responsável da **CONTRATANTE**;
- XVI - Adotar as medidas necessárias e tempestivas para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando solicitados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**;
- XVII - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XVIII - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XIX - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando, periodicamente, à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

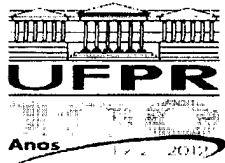
DSG/CECOM

- XX - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- XXI - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XXII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXIII - Manter à disposição da **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 08:00 e às 19:00 horas, um(a) empregado(a) para atender prontamente as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres, através de operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), devendo, a **CONTRATADA**, indicar o(a) empregado(a) que poderá atender os casos excepcionais e urgentes aos sábados, entre as 08:00 e às 12:00 horas;
- XXIV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- XXV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- XXVI - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XXVII - Manter escritório com representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para atendimento aos prazos previstos para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- II - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- III - Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- IV - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- V - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI - Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
- VII - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29/12/2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Parágrafo Primeiro

Quando da efetuação da glosa prevista no inciso VI desta Cláusula Quinta, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Parágrafo Segundo

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência prevista no Inciso VI e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quinta, deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado à **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, não estando sujeito a reajuste, por qualquer razão, durante os primeiros 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

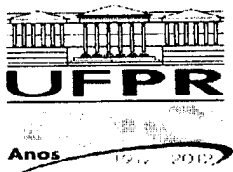
Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor João Guilherme Hasse, matrícula 184366, Chefe Orçamentário do Departamento de Serviços Gerais / PRA, telefone (41) 3360-5040, e-mail: joao.hasse@ufpr.br.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão a conta dos recursos previstos no Elemento de Despesa 3390.33 – Passagens e Despesas de Locomoção até o limite de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais) e no Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas Fontes de Recursos 112 – Tesouro Nacional, 250 – Diretamente Arrecadadas e 281 – Convênios e Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0041 - Funcionamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

dos Cursos de Graduação. Os recursos serão aplicados até o limite constante do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 208/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

- I - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 1 (um) ano de suspensão;
 - b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
 - c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 1 (um) ano de suspensão;
 - d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
 - e) Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo: 6 (seis) meses de suspensão;
 - g) Fraudar ou falhar na execução do contrato: até 2 (dois) anos de suspensão.
- II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação do serviço ora contratado, a saber:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de não prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 208/2012 e neste contrato;
 - c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total devido, por atraso na prestação do serviço objeto deste contrato;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não prestação do serviço objeto deste contrato ou pela não aceitação da nota de empenho;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
 - f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao serviço ou parte do serviço realizado fora das especificações, a qual será descontada do valor



relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;
- c) Sem justificativa aceitável, não assinar o contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por escrito para tanto.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II desta Cláusula Décima Segunda, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "d" e "f" do Inciso II desta Cláusula Décima Segunda, não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais.

Parágrafo Quarto

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no Inciso III desta Cláusula Décima Segunda, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quinto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Segunda não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos Artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

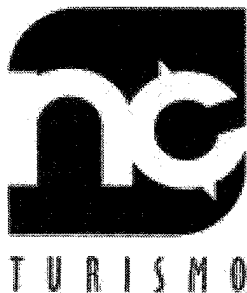
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e / ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


NC TURISMO LTDA
NEUSA MARIA RAMOS CULPI



Rua Dr. Faivre, 75 – sobreloja
Curitiba – Paraná – Cep: 80060-140
Tel. 55 41 3281-1167
Fax. 55 41 3281-1150
E-mail: ncturismo@ncturismo.com.br
Home page: <http://www.ncturismo.com.br>

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região

REF.: 91/2013

DECLARAÇÃO

NC TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 81.102.709-0001-08, sediada na Rua Dr. Faivre 75, centro, Curitiba-PR – CEP 80060-140, tendo como representante legal a Sra. Neusa Maria Ramos Culpi, brasileira, casada, portadora do RG 833.063-8 SSP-PR e CPF 393.564.009-97, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º. Da Lei Complementar no. 123, de 14/12/2016;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei no. 11.488/2007

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Neusa Maria Ramos Culpi
NC Turismo Ltda. – Sócia – Diretora
RG: 833063-8 – SSP-PR
CPF: 393564009-97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N C TURISMO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.102.709/0001-08
Certidão nº: 1150100/2012
Expedição: 23/02/2012, às 17:17:55
Validade: 20/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N C TURISMO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.102.709/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/12/2013 às 14:25) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 81.102.709/0001-08.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 52BD.AA03.51B8.D539

Acesso rápido | Seleccione...

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF: Nome, razão social ou nome fantasia: Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 27/12/2013 Hora: 14:27:51

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 81.102.709/0001-08

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

 Clique aqui para baixar dados do portal
Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N C TURISMO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.102.709/0001-08
Certidão nº: 40486831/2013
Expedição: 27/12/2013, às 14:29:03
Validade: 24/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N C TURISMO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.102.709/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

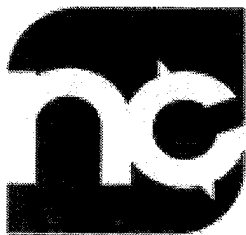
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Rua Dr. Faivre, 75 – sobreloja
Curitiba – Paraná – Cep: 80060-140
Tel. 55 41 3281-1167
Fax. 55 41 3281-1150
E-mail: ncturismo@ncturismo.com.br
Home page: <http://www.ncturismo.com.br>

TURISMO

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região

REF.: 91/2013

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

NC TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 81.102.709-0001-08, sediada na Rua Dr. Faivre 75, centro, Curitiba-PR – CEP 80060-140, tendo como representante legal a Sra. Neusa Maria Ramos Culpí, brasileira, casada, portadora do RG 833.063-8 SSP-PR e CPF 393.564.009-97, DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Neusa Maria Ramos Culpí
NC Turismo Ltda. – Sócia – Diretora
RG: 833063-8 – SSP-PR
CPF: 393564009-97